

PROJETO DE LEI Nº 2.399, DE 2003

(Do Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a criar a empresa pública denominada Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia - HEMOBRÁS, e dá outras providências.

EMENDA Nº , DE 2003

Acrescente-se ao art. 2º o seguinte parágrafo:

“Art.2º.....
.....

§ . O resarcimento de que trata o caput constitui mera reposição dos gastos e despesas gerados diretamente pelo serviço de fracionamento prestado especificamente para a elaboração de determinado produto hemoderivado.”

JUSTIFICAÇÃO

Não há porque abrir espaço para que a HEMOBRÁS torne-se uma empresa unicamente voltada ao lucro, visto que não é em função deste fim que ora se propõe a criação de tal indústria.

Também o § 4º do Art. 199 da Constituição Federal veda todo tipo de comercialização da coleta, processamento e transfusão de sangue e seus derivados.

Por isso, deve ficar bem explicitado que o resarcimento a que se refere o *caput* do Art. 2º deve se referir meramente à reposição dos gastos e despesas gerados pelo serviço de fracionamento.

Sala das sessões, de 2003.

Deputado